GRUPO DE ORAÇÃO E ESPERANÇA - GOE
ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE – ANA
Rua: Professor Luiz Rosa, 184 – Botafogo - Campinas-SP
CEP: 13020-260 - (19) 3201-6249
email: anagoe@anabrasil.org

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....03
Capítulo I – Da Identificação.....03
Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos da Instituição.....03

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....05
Capítulo I - Da organização dos agrupamentos e classes.....05
Capítulo II - Do processo de matrícula e Frequência 05
Capítulo III – Do processo de Planejamento Educacional e Calendário.....06
Capítulo IV - Do Currículo e Avaliação 06

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DO CEI.....07
CAPÍTULO I – Da Direção.....07
CAPÍTULO II - Da Gestão Financeira.....08
CAPÍTULO III - Do Corpo Docente.....08
CAPÍTULO IV – Do Monitor de Educação Infantil.....09
CAPÍTULO V – Dos Demais Funcionários 10
CAPÍTULO VI – Do Corpo Discente.....10
CAPÍTULO VII – Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos 11
CAPÍTULO VIII - Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho.....12
CAPÍTULO XI – Do Conselho de Escola.....12
CAPÍTULO X – Do Calendário Escolar 12

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....12

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

Capítulo I Da Identificação

Art. 1 - O Grupo de Oração e Esperança, situado na Rua Professor Luiz Rosa, 184 – Bairro Botafogo, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, pertencente ao Núcleo de Ação Descentralizada – NAED Leste, tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta, 200 representado, neste ato, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jonas Donizette, e pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Solange Villon Kohn Pelicer, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, a Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA , doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 54.150.339/0001-01, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o nº 021, Rua Ana Arruda de Camargo, 344 - Jd. Nilópolis CEP: 13088-820 - Campinas/SP Campinas, representado por seu Presidente Sr. Osvaldo Aparecido Bueno da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 778.349.848-53, sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n° 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal n° 11.279 /02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal n° 13.642 de 24/07/09, e aos Decretos Municipais nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único, e nº 16.215, de 12/05/08.

Parágrafo Único: A INSTITUIÇÃO desenvolverá, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas, atividades educacionais com crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio. Os recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Convênio deverão ser aplicados, integralmente, na execução do programa complementar de educação infantil constante no Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser cumpridas pela INSTITUIÇÃO todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a presente relação jurídica.

Capítulo II - Dos princípios e objetivos

Art. 2 - Em consonância com a legislação educacional em vigor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n° 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal n° 11.279 /02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal n° 13.642 de 24/07/09, e aos Decretos Municipais nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único, e nº 16.215, de 12/05/08 e Instruções Normativas vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2008 e 01/201, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a unidade educacional se propõe a atuar nos segmentos da Educação Infantil para desenvolver uma educação baseada nos princípios de qualidade para a Educação Infantil:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI - Valorização do profissional da educação escolar;
VII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
VIII - Garantia de padrão de qualidade;
IX - Valorização da experiência extra-escolar;
X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
Além de suprir suas necessidades básicas de educação.
§1º- Em atendimento aos preceitos legais, busca garantir um atendimento de qualidade, que favoreça o desenvolvimento das crianças como cidadãos, sujeitos capazes de participar da construção de um novo tempo, de uma nova sociedade, fundamentada em valores e ética.
§2º - Para a realização de sua finalidade educativa e social, conta com uma equipe de funcionários habilitados, capacitados e constantemente atualizados e comprometidos com o espírito de constantes buscas e descobertas, em consonância com a rapidez das transformações implementadas pelo avanço da ciência e da tecnologia.
Art. 3 – A unidade educacional, assumindo o compromisso de realizar uma ação educativa e entendendo criança como ser social que tem direito à educação como elemento essencial para sua realização como ser humano e para o exercício da cidadania, estabelece como meta, contribuir para a formação de indivíduos críticos, criativos, capazes de se apropriarem de conhecimentos historica e socialmente produzidos.
Art. 4 - A unidade educacional, acreditando na educação inclusiva e em conformidade com a legislação buscará promover o aprendizado das crianças com necessidades especiais, adotando os recursos pedagógicos que possam integrá-las às classes comuns de Educação Infantil, visando a seu pleno desenvolvimento e relacionamento social.
Art. 5 - Toda proposta pedagógica deve promover e considerar o bem estar da criança e dar a ela oportunidade de ter uma nova prática para vivenciar a infância, vislumbrando a unidade educacional, como lugar de cuidado e aprendizagem.
Art. 6 - A unidade educacional, fundamentará sua Proposta Pedagógica, na legislação educacional vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de três a seis anos e a qualidade das experiências oferecidas que podem contribuir para o exercício da cidadania, levando-se em conta os seguintes princípios educacionais:
I - o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc.;
II - o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;
III - o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;
IV - a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;
V - o atendimento aos cuidados essenciais associados ao desenvolvimento de sua identidade.
Parágrafo único: A estes princípios cabe acrescentar que as crianças têm direito, antes de tudo, de viver experiências prazerosas na instituição.

I - desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
II - descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
III- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua auto-estima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
IV - estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
V - observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
VI - brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
VII - utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I - Da organização dos agrupamentos e classes

Art. 7 - Para alcançar seus objetivos, a unidade educacional, mantém o segmentos abaixo, para o atendimento de crianças de 3 anos à 5 anos e 11 meses, com frequência em horário integral para o Agrupamento III, de segunda a sexta-feira, organizados da seguinte forma:

Período	Dias da semana / Agrupamentos	Horário de Início	Horário de Término
Integral	AGIII A	07h	17h
Integral	AGIII B	07h	17h
Integral	AGIII C	07h	17h

Capítulo II - Do processo de Matrícula e Frequência

Da Matrícula

Art. 8 - Somente à criança matriculada será permitida a frequência às atividades desenvolvidas na unidade educacional.
Art. 9 - A matrícula obedece às normativas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.
Art. 10 - Para a efetivação da matrícula na unidade educacional são necessários os seguintes documentos:

- fotocópia da certidão de nascimento da criança;

- duas fotos recentes 3 x 4;
- fotocópia do Cartão de Vacinações devidamente atualizado;
- fotocópia do comprovante de endereço (preferencialmente conta da SANASA)
- fotocópia do RG da mãe.
- Nome e o número do RG de até 5 pessoas acima de 16 anos autorizadas a retirar a criança da creche.

Art. 11 - Visando à integridade física e segurança das crianças e famílias atendidas pela unidade educacional é adotada a política de segurança na entrada e saída das crianças da seguinte forma:

I - A criança é entregue, na entrada, na porta da sala de aula ao responsável pela turma e na saída, para a retirada da criança, deverá ser apresentado o crachá de autorização de retirada juntamente com o documento de RG ao responsável pela turma na porta da respectiva sala de aula, para conferência do documento de identidade da pessoa autorizada a retirar a criança**.**

II - É obrigatória a apresentação do crachá e rg na retirada da criança. Sem a confirmação da autorização para retirar, a criança não será entregue.

Parágrafo único: Na ausência do crachá de autorização e/ou do RG, a criança só será liberada após confirmada a autorização pela secretaria da escola.

Capítulo III - Do processo de Planejamento Educacional e Calendário

Art. 12 **-** A elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional e do Calendário Escolar obedece ao disposto em resoluções específicas da SME:

I – A elaboração de ambos é realizada mediante orientação da SME, por meio da Equipe Educativa do NAED ao qual a unidade educacional está vinculada, de forma democrática, com a participação de toda a comunidade escolar e aprovação pelo Conselho de Escola.

II - Anualmente é apresentado calendário de acordo com a normativa legal e aprovado pelo Conselho de Escola.

III – O calendário contemplará, além dos dias letivos, atividades formativas com profissionais, atividades com a comunidade e outros eventos tais como festas, escola aberta, e palestras.

Capítulo IV – Do Currículo e Avaliação

Art. 13 - O currículo da Educação Infantil, concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, deve promover o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 14 - O currículo da Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e de interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de ensino-aprendizagem visando à autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal,

Art. 15 - Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças deve ser contínua e garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo ensino-aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

Parágrafo único - A avaliação na Educação Infantil não pode implicar em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DO CEI

Art.16 - A equipe gestora da unidade educacional é composta por um diretor e um Orientador Pedagógico, habilitados para o cumprimento da função e atuam na unidade 40h semanais de trabalho, conforme orientações do Termo de Referência Técnica.

Também faz parte da equipe administrativa um auxiliar administrativo responsável pela organização e controle da vida escolar dos alunos.

Capítulo I

Da Direção

Art.17 - Cabe à Equipe Gestora:

I - Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Escolar em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

II - Promover o trabalho em equipe, valorizando as potencialidades de cada funcionário;

III - Dar continuidade ao trabalho nos diferentes espaços da unidade educacional, equipando os mesmos quando necessário;

IV - Promover momentos de integração família/escola;

V -Trabalhar junto com as famílias a fim de conscientizá-las da importância dos colegiados e da participação em relação à educação das crianças, incentivando-as a frequentarem as reuniões de pais e educadores;

VI - Zelar pelo prédio e infraestrutura do mesmo, a fim de adequá-lo de forma a atender as necessidades da Proposta Pedagógica;

VII - Acompanhar as atividades pedagógicas nos diferentes espaços;

VIII - Participar das reuniões pedagógicas;

IX - Incentivar e promover a formação de trabalho dos funcionários;

X - Avaliar as ações propostas considerando a comunidade escolar e entorno;

XI - Diagnosticar as necessidades da escola;

XII - Estimular a criatividade dos profissionais da unidade;

XIII - Valorizar a eficiência do trabalho conjunto;

XIV - Promover a divulgação de experiências bem sucedidas;

XV - Fazer a ligação entre as demandas da equipe de profissionais da unidade escolar e as orientações e determinações dada pela SME e Naed Sudoeste através da participação ativa em reuniões e outros espaços de debate;

XVI - Coordenar os trabalhos de elaboração e efetivação do Projeto Pedagógico promovendo a integração e a participação de todos os envolvidos neste processo educacional;

XVII - Garantir que todos os que trabalham na unidade escolar exerçam função educativa em

relação à criança, tratando-a como prioridade através de atitudes de respeito e de responsabilidade nos momentos de suprir as suas necessidades educacionais e do cuidar;
XVIII - Administrar os recursos humanos da unidade escolar de forma a proporcionar condições de desenvolvimento profissional destes e equipando de forma adequada as condições físicas ao trabalho com as crianças atendidas;
XIX – Mediar a participação da comunidade escolar, os debates e tomadas de decisões da escola que objetive fortalecer o projeto pedagógico, repensado a cada ano letivo;
Art.18 - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, este será substituídono que couber, pelo Orientador Pedagógico ou por pessoa designada pela Associação Nazarena Assistencial Beneficente, em carater excepcional.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art.19 - Os recursos recebidos trimestralmente para o funcionamento da unidade educacional serão geridos e administrados pela Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA de acordo com as determinações e direcionamentos dados pela SME – Prefeitura Municipal de Campinas, no respectivo Termo de Referência Técnica.
Parágrafo I - A Gestão Financeira funciona sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora e um funcionário é designado especificamente por esta, para fazer recebimentos, bem como efetuar os pagamentos.
Parágrafo II - O balancete relativo ao trimestre será apresentado e aprovado pelo Conselho de Escola para análise e aprovação.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 20 - O Corpo Docente da unidade educacional é formado por docentes com formação mínima em Curso de Graduação Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme especificações do Termo de Referência Técnica.
Art. 21 - São direitos dos profissionais do Corpo Docente, além dos direitos trabalhistas:
I - Ser apresentado pela direção ou membro da equipe gestora, aos demais funcionários e receber informações sobre o funcionamento e as normas internas da instituição;
II - Propor à direção e coordenação pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento do bom andamento pedagógico, profissional e trabalho com os alunos;
III - Participar das discussões para a implementação do projeto pedagógico e seu cumprimento;
IV - Comunicar à direção as ocorrências que exijam providências superiores;
V - Participar de cursos ou eventos que promovam seu aperfeiçoamento, desde que não coincidam com o horário de atuação da unidade educacional e mediante autorização prévia da Direção;
VI - Requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de sua função, de acordo com o cronograma definido e autorizado pela direção e ou coordenação pedagógica;
VII - Organizar atividades extra-escola somente com prévia autorização da direção e coordenação pedagógica;
Art. 22 - É dever do Corpo Docente:
I - Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de 3 a 5 anos e 11 meses;
II - Participar da elaboração do projeto pedagógico, TDC (Trabalho Docente Coletivo) discutindo a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdo;

III - Desenvolver de forma harmoniosa os aspectos afetivo-social, cognitivo e perceptivo-motor. A fim de que se desenvolva na criança a capacidade de investigação, observação, curiosidade, experimentação, para a formação de cidadãos autônomos, capazes e responsabilidade e escolhas próprias;
IV - Interagir com a família e a comunidade;
V - Manter organizados os ambientes nos quais desenvolvem as atividades pedagógicas (sala de aula, multiuso, casa da boneca, quiosque);
VI - Registrar e avaliar o desenvolvimento da criança;
VII - Registrar diariamente a frequência dos alunos no controle interno da creche e no Integre;
VIII - Elaborar o semanário contendo o planejamento das aulas dentro dos padrões estipulados pela coordenação pedagógica;
IX – Manter a pontualidade na entrega do semanário e de qualquer outra atividade solicitada pela direção/coordenação, respeitando as datas e horários estabelecidos pela coordenação pedagógica;
X - Elaborar projetos a serem desenvolvidos com as crianças trimestralmente;
XI - Atender pais e ou responsáveis com agendamento feito pela coordenação pedagógica e os comunicados e informações deverão ser feitos através do caderno de recados;
XII - Assinar e datar diariamente os cadernos de recados e manter os mesmos atualizados com os informativos da creche;
XIII - Comunicar a direção e ou coordenação pedagógica de todos os acidentes e incidentes ocorridos com a criança no ambiente escolar;
XIV - Participar de todos os eventos e reuniões administrativas ou pedagógicas promovidas pela instituição;
XV - Não deixar o aluno, sem o devido acompanhamento, transitar pelas instalações da escola;
XVI - Não se ausentar da sala de aula para resolução de quaisquer problemas no horário de atendimento das crianças sem autorização da direção ou coordenação pedagógica;
XVII - Não guardar alimentos e nem se alimentar dentro da sala de aula durante o horário de atendimento das crianças;
XVIII - Respeitar e cumprir os procedimentos gerais da creche.
XIX - Cabe ao professor atuar em qualquer classe que lhe for designada, substituindo em outra turma quando necessário, responsabilizando-se pelos alunos e ou equipamentos.

CAPÍTULO IV

Do Monitor de Educação Infantil

Art. 23 – É dever do Monitor de Educação Infantil:
I - Acolher as crianças com demonstração de afetividade e respeito e carinho;
II - Cuidar e Educar crianças de 3 a 5 anos e 11 meses, em conformidade com a proposta pedagógica;
III - Promover o contato afetivo e harmonioso entre adulto e crianças;
IV - Orientar as crianças em suas atividades pedagógicas, recreativas, alimentares, higiênicas, fisiológicas e de repouso;
V - Efetuar trocas de fraldas ou roupas das crianças sempre que necessário, não estabelecendo horário fixo para as trocas;
VI - Zelar pela guarda e conservação do material de consumo da creche;
VII- Auxiliar a professora nas atividades de estimulação sensório-motora, lúdica;
VIII - Não deixar o aluno, sem o devido acompanhamento, transitar pelas instalações da escola;

IX - Não se ausentar da sala de aula para resolução de quaisquer problemas no horário de atendimento das crianças sem autorização da direção ou coordenação pedagógica;
X - Não guardar alimentos e nem se alimentar dentro da sala de aula durante o horário de atendimento das crianças;
XI - Respeitar e cumprir os procedimentos de entrega e recebimento das crianças, conforme o estabelecido nos procedimentos gerais da creche.
XII - Cabe a monitor de Educação Infantil atuar em qualquer classe que lhe for designada, substituindo em outra turma quando necessário, responsabilizando-se pelos alunos e ou equipamentos;

CAPÍTULO V

Dos demais funcionários:

Art. 24 - Além de outras obrigações legais, compete ao funcionário:
I -Manter assiduidade, cumprindo o horário determinado pela direção;
II - Ser responsável pelo seu ponto, registrando-o conforme horário determinado pela direção;
III -Comunicar, na primeira oportunidade, a direção da ocorrência de faltas e ou atrasos, sendo obrigatória a justificativa dos mesmos;
IV - Não se ausentar antes do término do expediente sem prévia solicitação e autorização da direção;
V - Permanecer no seu local de trabalho, independentemente de estar com aluno ou não;
VI - Cooperar para a disciplina geral do estabelecimento;
VII - Guardar sigilo e manter postura ética sobre assuntos profissionais ou particulares;
VIII - Entregar em tempo hábil qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela direção e ou coordenação pedagógica;
IX - Manter organizado os ambientes onde ocorrem as atividades;
X - Preservar e manter equipamentos e materiais de trabalho, comunicando defeitos, perdas ou quebras à direção, responsabilizando-se pelo referido ressarcimento quando for resultante de má utilização dos mesmos;
XI - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado a guarda ou uso;
XII - Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as disposições das presentes normas internas;
XIII - Agendar com a direção da creche, com antecedência de 07 (sete) dias, as ausências por motivos médicos de rotina.
Art. 25 - É vedado ao funcionário:
I - Receber no seu local de trabalho pessoas estranhas sem autorização prévia da direção;
II - Realizar atendimentos em regime particular nas dependências da instituição;
III - Deixar o aluno sozinho no local de trabalho quando estiver sob sua responsabilidade;
IV - Fazer qualquer tipo de comentário inadequado perante os alunos, pais, visitantes;
V - Recusar-se a substituir outro funcionário de sua área;
VI - Ausentar-se da escola com seus alunos sem prévia autorização da direção;
VII - Fornecer endereços ou números de telefones de pais de aluno ou funcionários a pessoas estranhas;
VIII - Registrar o ponto de outro funcionário;
IX - Alimentar-se com alimentos destinados aos alunos e utilizar objetos da cozinha como copos pratos, talheres e vasilhas para uso pessoal, os quais são de uso exclusivo dos alunos;
X - Descumprir qualquer direito da criança garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Não cumprir com as funções, horários e atividades determinadas pela direção e relativas à função;
XII - Dirigir-se ao seu superior direto com desrespeito;
XIII - Manter conversas individuais ou em grupo com outros funcionários dentro do horário de atendimento às crianças. Toda a atenção do funcionário deve ser voltada ao cuidado das crianças;
XIV - Utilizar celular em horário de trabalho, quer seja nas dependências da creche ou em reuniões;
XV - Atender ou efetuar ligações no telefone fixo da creche sem prévia autorização da direção.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art. 26 - O corpo discente é constituído pelas crianças regularmente matriculadas na escola, às quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar

Parágrafo único - O cadastro e a matrícula das crianças nas unidades municipais de Educação Infantil, inclusive nos CEIs, devem atender ao disposto em Resolução específica da SME, publicada anualmente.

Art. 27 - São direitos das crianças, por si mesmas ou representadas por seus pais ou responsáveis:
a) receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades;
b) usufruir, sem discriminações, de todos os benefícios propiciados pela Instituição;
c) ser respeitada em sua individualidade, por todos os integrantes da Instituição;
d) não ter violado sua integridade física, psíquica e moral,
e) ser atendido pela Equipe Técnico-Pedagógica.

Art. 28 - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelas crianças regularmente matriculadas na unidade educacional:
I - Acompanhamento da vida escolar de seus filhos com regularidade;
II - Comparecer na escola nas solicitações de realizadas pela unidade escolar contidas no Calendário Escolar ou sempre que necessário;
III -Suprir as necessidades básicas garantindo o bem estar, moral, físico da criança;
IV - Ler e assinar, diariamente, todas as comunicações feitas pela escola através do Caderno de Recados;
V - Cumprir as normas da escola descritas no Procedimento Geral entregue aos mesmos no ato da matrícula;
VI - Observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares;
VII - Vestir a criança com o devido uniforme escolar, além do uso do tênis para maior conforto e segurnça para as crianças;
VIII - Manifestar respeito à direção, coordenação, professores e funcionários, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia.

Parágrafo Único – Os casos de suspeita ou confirmação de castigo fisico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança, serão comunicados pela equipe gestora da unidade educacional, ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII

Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Art. 29 – A unidade educacional assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos mediante a promoção de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, em consonância a seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será incentivada pela equipe gestora da unidade educacional a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem seu aperfeiçoamento profissional, sem o prejuízo das atividades regulares da mesma.

CAPÍTULO VIII

Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Art. 30 – A unidade educacional contratará seus funcionários com registro em carteira profissional com base na CLT, após um processo seletivo que compreenderá a análise de currículo, experiência profissional anterior e entrevistas com profissionais pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Escola

Art. 31– A unidade educacional terá seu Conselho de Escola constituído nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Escola zelar pela manutenção da escola e participar da gestão administrativa e pedagógica, contribuindo com as ações da equipe gestora para a implementação do Projeto Pedagógico, a fim de assegurar a qualidade de ensino na unidade educacional e terá função deliberativa.

CAPÍTULO X

Do Calendário Escolar

Art. 32. A unidade educacional elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

I - no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.
II - período de férias e de recesso escolar;
III - reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da escola e
V - período de planejamento geral e avaliação institucional.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 33- Incorporam-se a este Regimento, todas as normas, deliberações, pareceres, resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 34- Este Regimento pode ser modificado, no todo ou em parte, sempre que isto se fizer necessário ao seu aperfeiçoamento será apresentado ao Conselho de Escola para sua aprovação.

Art. 35- Nos casos que requeiram atendimento médico e na impossibilidade de ser localizado, de imediato o responsável, a unidade educacional tomará as providências possíveis e cabíveis à urgência, dando ciência posteriormente ao responsável.

Art. 36 - Não será administrado nenhum tipo de medicamento à criança no horário de permanência na unidade educacional, ficando tal administração sob a responsabilidade da família.

Art. 37 - A criança só poderá ser retirada fora do horário normal de aula mediante comunicação prévia feita pelo responsável legal.

Parágrafo único: Nas faltas consecutivas deverá ser entregue atestado ou declaração de justificativa das faltas, os quais poderão ser feitos via caderno de recados ou na secretaria da unidade escolar nos horários de atendimento.

Art. 38 - Não é permitida a permanência de crianças doentes no ambiente escolar visando evitar contágio as demais, de maneira que o retorno ocorrerá após a conclusão do tratamento.

Art. 39 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos em concordância pela Equipe Gestora, Conselho de Escola e pelas autoridaddes competentes, nos termos da lei.

Art. 40 - Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo competente órgão educacional da Prefeitura do Município de Campinas, entrará em vigor no primeiro dia letivo do mês subsequente da respectiva homologação, nos termos da legislação vigente.